



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 004/2025/SEAF/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEAF-PRO-2024/00864

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2025/SEAF

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.988.756,65 (DEZESSETE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA: 07/08/2025 – HORÁRIO 08 h00min – Horário LOCAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA : O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

OBJETO: RP para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, frete e entrega técnica dos seguintes equipamentos: resfriador vertical e horizontal de 10.000 litros e silo vertical de 20.000 e 40.000 litros, sistema de resfriamento e sistema de limpeza de acordo com as especificações deste Termo de Referência. Para atender as demandas das Prefeituras Municipais, Associações e Cooperativas com atividades na Cadeia Produtiva do Leite, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/SEAF

PROCESSO - SEAF-PRO-2024/00864

LOTES PARA AMPLA CONCORRENCIA

1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da(o) **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante o PREGOEIRO OFICIAL da SEAF/MT, designado pela Portaria nº. 101/2025/SEAF de 27/06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado/MT nº 29.019, página 101 em 30/06/2025, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR SEAF/MT**, permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **28/07/2025 a 07/08/2025**.
- 1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, os interessados devem enviar a documentação necessária até as 07h45min - horário de Cuiabá/MT (08h00min - horário local) (Cuiabá/MT) do dia **07/08/2025**.
- 1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

1



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

obrigatoriamente o horário local (Cuiabá/MT) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, frete e entrega técnica dos seguintes equipamentos: resfriador vertical e horizontal de 10.000 litros e silo vertical de 20.000 e 40.000 litros, sistema de resfriamento e sistema de limpeza de acordo com as especificações deste Termo de Referência. Para atender as demandas das Prefeitura Municipais, Associações e Cooperativas com atividades na Cadeia Produtiva do Leite, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar –SEAF, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo III** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.3.1. É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.4 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.2.5 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

2



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

3.2.5.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SEAF a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.5.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.6 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba "FORNECEDORES", desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.7 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.

3.2.8 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.1 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem Cooperativas que forneçam os objetos a serem adquiridos.

3.4.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.4. Sociedades Cooperativas, pois há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

3.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.6. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1 NÃO HAVERÁ LOTES EXCLUSIVOS E RESERVADOS PARA MICROEMPRESAS (ME) E A EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), pois o valor estimado é superior a receita bruta máxima admitida para enquadramento de EPP.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame..

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.
- 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- 6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.2.1** O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- 7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
- 7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o lote para o qual fará a proposta.
- 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- 7.3.4** Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto.
- 7.3.4.1** O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 7.3.5** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.3.6 Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.6.1.** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 8.2.** Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
- 8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item/lote, considerando o valor unitário do item gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4** Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 8.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresse aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- 9.5.2.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.5.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.5.4. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1 Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2 Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

9.6.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

9.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

10



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 9.14.** Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

- 10.1.** Em razão dos objetos pretendidos, não há necessidade de apresentação de Amostras.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 11.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas** e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 11.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.4.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 11.3.1, 11.3.5 e 11.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

11.5.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.5.1.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.5.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.5.1.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.5.1.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.5.1.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.1.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.5.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.5.2.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

11.5.2.3 Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

11.5.2.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

11.5.2.4.1 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

11.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

11.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

11.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial: ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio do

licitante.

11.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

13



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.4.3.1.2.**

11.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

11.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

11.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

11.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

11.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

11.5.3.6.2. No caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.3.6.3. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses.

11.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

11.5.3.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.3.7.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

11.5.3.7.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

11.5.3.8. Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.4 Documentação Complementar:

11.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

15



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo II)**

11.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

11.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual e para comprovação dos requisitos técnicos.

11.5.5.2. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedida (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação de emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.5.5.3. Comprovar que a licitante forneceu ou está fornecendo a contento, conforme o lote/item ao qual participa, consistindo no objeto da contratação, e/ou serviço pertinente(s) e compatível(is) com a licitação em questão.

11.5.5.4. Conter o nome e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.5.5. Referir-se a execução do bem licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.5.5.6. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.5.5.7. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.5.5.8. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.5.5.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.5.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.5.5.11. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.5.5.12. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.5.6. Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

11.5.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

11.6.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.3 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.7 Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

17



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.7.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11.8 Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

11.9 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.10 Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.11 A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

11.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1 Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

11.13.1 Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

11.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.15 Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

11.15.1 A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.15.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.5.4.3 O licitante se responsabilizará pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

12.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

12.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

12.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

14.1.1. A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

19



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

14.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 14.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à SEAF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3. Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

14.5. A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEAF, no link, <http://www.seaf.mt.gov.br/licitacao>.

14.5.1. O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.1.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo V** deste instrumento convocatório.

15.2. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo V-a**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

15.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, conforme **item 20.1** do Termo de Referência - **Anexo III** deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no referido instrumento.

15.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração (**item 20.2** do Termo de Referência - **Anexo III** deste Edital)

15.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15.6. A Contratante, por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, consoante o art. 95, da Lei 14.133/2021.

15.7. A dispensa da formalização do contrato não exime a Licitante vencedora do cumprimento de suas

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

20



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens do Termo de Referência e do Edital;

15.8. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

15.8.1. Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, fornecendo dados necessários tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros. Outras informações pertinentes descritas no Termo de Referência nº 001/2024.

15.9. O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Consoante o § 2º, art. 201, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.2 Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 17.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 17.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 17.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 17.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco), a contar da comunicação oficial.
- 17.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 17.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 17.11.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 17.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.
- 17.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 17.12.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 17.12.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 17.12.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 17.13.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

22



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

- 17.15.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 17.16.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.17.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 17.18.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.19.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 18.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 18.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 18.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 18.3.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 18.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 18.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 18.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 18.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 18.10.** Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:
- 18.10.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.
- 18.10.2.** Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.10.3.** As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18.11.** De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:
- 18.11.1.** Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

24



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

18.11.2. Haja a demonstração da superveniência da demanda.

18.11.3. Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade desta contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.

18.11.4. Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.

18.12. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.

18.12.1. A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.

18.12.2. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

18.12.3. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

18.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.14. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

18.15. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.

18.16. São partes integrantes deste Edital:

- 18.16.1.** ANEXO I - Modelo de Proposta Realinhada de Preços;
- 18.16.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração;
- 18.16.3.** ANEXO III - Termo de Referência;
- 18.16.5.** ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 18.16.6.** ANEXO V - Minuta do Contrato I – Órgão/Entidades
- 18.16.7.** ANEXO V-a - Minuta do Termo Anticorrupção (anexo do Contrato);
- 18.16.8.** ANEXO VI - Minuta de Contrato II - Empresas Estatais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

25



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços

Licitação: Nº XXX/2025/SEAF

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/ FABRICANT E/MODELO	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO III)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)

LOTE “.....”

(COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/ FABRICANT E/MODELO	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO III)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)

LOTE “.....”

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/ FABRICANT	VALO R	VALOR TOTAL
------	---------------	------	--------	---------------------	-----------	----------------

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

26



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

				E/MODELO	UNIT.	
1	(reproduzir especificação constante Termo de Referência ANEXO III)					
TOTAL						

VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)

VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo III** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.
4. Pagamento através do banco: _____
Agência N.º _____
C/C N.º _____
Cidade: _____.

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025/SEAF.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº.
XXX/2025/SEAF, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, ____ de ____ de 2025

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

28



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133/2021

BENS PERMANENTE

Processo Administrativo nº SEAF-PRO-2024/00864

Termo de Referencia nº 0039/2024

Unidade Requerente: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Setor Solicitante: Superintendência de Agricultura Familiar – SAF/SAAF/SEAF-MT.

Numero da unidade Orçamentaria: 4168

Estudo Técnico Preliminar nº 004/2024/SAF/SAAF/SEAF

1.0 OBJETO

1.1.Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, instalação, frete e entrega técnica dos seguintes equipamnetos: resfriador vertical e horizontal de 10.000 litros e silo vertical de 20.000 e 40.000 litros, sistema de resfriamento e sistema de limpeza de acordo com as especificações deste Termo de Referência. Para atender as demandas das Prefeitura Municipais, Associações e Cooperativas com atividades na Cadeia Produtiva do Leite, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF. Especificações na tabela abaixo:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL –AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001484	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FRETE E ENTREGA TÉCNICA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS – RESFRIADOR VERTICAL HOMOGEINIZADOR DE LEITE COM SISTEMA DE EXPANSÃO DE RESFRIAMENTO E SISTEMA DE LIMPEZA ACOPLADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RESFRIADOR VERTICAL ISÓTERMICO HOMOGENEIZADOR DE LEITE COM SISTEMA DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO CAPACIDADE	UND	10	R\$ 303.567,00	R\$ 3.035.670,00

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

29



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 25/07/2025 às 11:18:10.
Documento Nº: 29010503-1618 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29010503-1618>



SEAFDIC202504654

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		NOMINAL: 10.000 LITROS. MODELO: VERTICAL COM MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS DE 2,10M DE DIÂMETRO E 4,20M DE ALTURA. FUNDO EVAPORADOR E LATERAL EVAPORADORA: CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX AISI 304, SOLDADO ATRAVÉS DE PONTOS POR ELETROFUSÃO, FORMANDO ALVÉOLOS COM EXPANSÃO CALIBRADA, POSSUINDO SISTEMA DE DIRECIONAMENTO DO GÁS REFRIGERANTE ATRAVÉS DE SOLDAGEM POR COSTURA REALIZADA TAMBÉM POR ELETROFUSÃO, OBJETIVANDO O APROVEITAMENTO TOTAL DA TROCA TÉRMICA. FUNDO COM EXPANSÃO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 1,80X1,80M E NA LATERAL SERÁ DE 6,00 X 1,15 M (DIVIDIDO EM DUAS CÂMARAS). TANQUE INTERNO, AS CHAPAS DE EXPANSÃO, TODAS AS PARTES QUE ENTRAM EM CONTATO COM O LEITE SÃO EM AÇO INOX AISI 304. FUNDO E LATERAIS INTERNAS COM CHAPAS 2,00MM DE ESPESSURA. EXPANSÃO COM CHAPAS 1,20MM DE ESPESSURA. ISOLAMENTO TÉRMICO: EM POLIURETANO EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA DE 80 MM NA LATERAL E 100 MM NO FUNDO. REVESTIMENTO EXTERNO: CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 430 (BRILHANTE/LISA). O TANQUE CONTA COM PÉS EM AÇO INOX AISI 304, ESTRUTURA REFORÇADA PARA A INSTALAÇÃO EM BASE DE CONCRETO (BASE DE CONCRETO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA). ESCADA, GUARDA-CORPO E PASSARELA: TUDO EM AÇO INOX AISI 304. ESTRUTURA TUBULAR (1" OU 40X20MM), SAINDO DE 30 CM DO CHÃO ATÉ O "TETO" DO TANQUE, COM PROTEÇÃO TIPO MARINHEIRO DE 2,00 M DE ALTURA EM DIANTE. PASSARELA INSTALADA NO TETO DO TANQUE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,25 X 0,50 CM. DIRECIONADA DA ESCADA AO CENTRO DO TANQUE. GUARDA-CORPO TUBULAR (1") COM MEDIDAS APROXIMADAS AO DIÂMETRO DO TANQUE E 3 PROTEÇÕES INTERMEDIARIAS. SUSPIRO: SUSPIRO				
--	--	---	--	--	--	--

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

30



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		COMPATIVEL A ENTRADA E DESCARGA DO TANQUE. INDICADO DE 4". POSSUI PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE INSETOS. AGITADOR: CONJUNTO DE AGITADOR PROVIDO DE MOTOR-ELÉTRICO, REDUTOR, EIXO TUBULAR E PÁ EM AÇO INOX AISI 304. MOTO-REDUTOR COM ROTAÇÃO DE 30 Á 40 RPM E FIXAÇÃO DO EIXO DA PÁ NO EIXO DO REDUTOR ATRAVÉS DE PINO ELÁSTICO. SISTEMA DE PARADA E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA EVITAR CONGELAMENTO E ACÚMULO DE GORDURA. INSTALAÇÃO DO MOTOREDUTOR NO TAMPO SUPERIOR DO TANQUE. O EIXO TERÁ O MÍNIMO DE 3 PÁS, SENDO UMA SOLDADA PRÓXIMO AO FUNDO, UMA À 1,00 METRO DO FUNDO E OUTRA NA METADE DO TANQUE. MOTOR ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 1.0 CV (VOLTAGEM A CONFERIR NAS PROPRIEDADES). SISTEMA DE MEDIÇÃO: MEDIDOR INSTALADO NA TUBULAÇÃO (2") DE ENTRADA DO LEITE. MOSTRADOR ELETRÔNICO NO QUADRO DE COMANDO COM OPÇÃO DE INSTALAÇÃO/PUXAR CABOS PARA COMPUTADOR. CONEXÕES TIPO CLAMP OU SMS. VAZÃO VARIÁVEL DE 1 Á 50 M³/H. MOSTRAGEM DIRETA DE LITROS E VAZÃO/HORA. ALCOVA E ACESSÓRIOS: ALCOVA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50 X 1,20M, COM: PORTA DE INSPEÇÃO/PORTA DE VISITA COM BRAÇO ARTICULADO. NA PORTA TORNEIRA DE AMOSTRA; TUBO COM DRENO SUPERIOR DO TANQUE; ROSCA PARA TERMÔMETRO ANALÓGICO E CONFERENCIA DE TEMPERATURAS; ENTRADA DO LEITE COM ROSCA SMS DE 2"; SAÍDA DO LEITE COM ROSCA SMS DE 2". SISTEMA CIP: COMPOSTO POR BOMBA CENTRÍFUGA DE PRESSÃO. MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CVS. SISTEMA AUTOMÁTICO PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS (PUXE AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL). TUBULAÇÕES EM AÇO INOX LIGANDO BOMBA E SPRAY-BOLL. PAINEL DE CONTROLE (QUADRO DE COMANDO): PAINEL COM CAIXA ELÉTRICA CONTENDO CONTACTORAS DE COMANDO AUTOMÁTICO E RELÉS,				
--	--	---	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		CONTROLADOR DE TEMPERATURA ELETRÔNICO DIGITAL COM FUNÇÃO DE MONITORAMENTO DO CICLO DO AGITADOR, TEMPO DE PARTIDA PARA REARME DO SISTEMA DE FRIO, CHAVE PARA ACIONAMENTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CABO PARA ATERRAMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM MÁXIMO E MÍNIMO. UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO (CONDENSADORA): SISTEMA CAPAZ DE RESFRIAR 40% DA CAPACIDADE DO TANQUE EM 4 HRS. TEMPERATURA DE ENTRADA DO LEITE DE 35°C E RESFRIAMENTO ATÉ 4°C E SUA MANUTENÇÃO ASSIM ATÉ OUTRO DIA. TRÊS UNIDADES HERMÉTICAS DE 5.0 HP CADA. FLUÍDO REFRIGERANTE (GÁS) R22. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A IMPLANTAÇÃO DA BASE DE CONCRETO ADEQUADA PARA SUPORTAR A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TODOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
				VALOR TOTAL DO LOTE		R\$3.035.670,00

LOTE 02 - COTA PRINCIPAL –AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001593	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FRETE E ENTREGA TÉCNICA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS – RESFRIADOR HORIZONTAL HOMOGEINIZADOR DE LEITE COM SISTEMA DE EXPANSÃO DE RESFRIAMENTO E SISTEMA DE LIMPEZA ACOPLADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: RESFRIADOR HORIZONTAL ISÓTERMICO HOMOGENEIZADOR DE LEITE COM SISTEMA DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO CAPACIDADE NOMINAL: 10.000 LITROS. Modelo: HORIZONTAL com medidas externas (do tanque)	UND	10	R\$ 303.567,00	R\$ 3.035.670,00

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

32



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	aproximadas de 2,00m de diâmetro e 4,00m de comprimento. Fundo Evaporador: construído em aço inox AISI 304, soldado através de pontos por eletrofusão, formando alvéolos com expansão calibrada, possuindo sistema de direcionamento do gás refrigerante através de soldagem por costura realizada também por eletrofusão, objetivando o aproveitamento total da troca térmica. No fundo teremos expansão com dimensão aproximada de 1,30 x 3,75 m (dividido em três câmaras). O tanque interno, as chapas de expansão bem como todas as partes que entram em contato com o leite são em aço inox AISI 304. Fundo e Laterais internas com chapas 2,00mm de espessura. Expansão com chapas 1,20mm de espessura. Isolamento térmico: em poliuretano expandido de alta densidade com espessura de 80 mm na lateral e nas cabeceiras. Revestimento Externo: construído em chapa de aço inox AISI 430 (brilhante/lisa). O tanque possui 6 pés reforçados em aço inox AISI 304 com regulagem de altura para pisos irregulares. A instalação deve ser em uma base de concreto (por conta do cliente). Agitador: conjunto de agitador provido de motor-elétrico, redutor, eixo tubular e pá em aço inox AISI 304. Moto-redutor com rotação de 30 á 40 rpm e fixação do eixo da pá no eixo do redutor através de pino elástico. Sistema de parada e acionamento automático para evitar congelamento e acúmulo de gordura. Instalação do motoredutor no tampo superior do tanque. O eixo terá o mínimo de 2 pás, sendo uma soldada próximo ao fundo e uma à 1,00 metro do fundo (voltagem a conferir nas propriedades). Sistema de Medição: medidor instalado na tubulação (2") de entrada do leite. Mostrador eletrônico no quadro de comando com opção de instalação/puxar cabos para computador. Conexões tipo clamp ou SMS. Vazão variável de 1 á 50 m³/h. Mostragem direta de litros e vazão/hora. Porta de inspeção/porta de visita com braço articulado. Na				
--	--	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		porta torneira de amostras. Tubo com dreno superior do tanque. Rosca para termômetro analógico e conferência de temperaturas. Entrada do leite com rosca sms de 2". Saída do leite com rosca sms de 2". - Parte do sistema CIP. Sistema CIP: composto por bomba centrífuga de pressão. Motor de no mínimo 2.0 CVs. Sistema automático para aplicação dos produtos (puxe automático programável). Tubulações em aço inox ligando bomba e spray-boll. Pannel de Controle (quadro de comando): painel com caixa elétrica contendo contactoras de comando automático e relés, controlador de temperatura eletrônico digital com função de monitoramento do ciclo do agitador, tempo de partida para rearme do sistema de frio, chave para acionamento, sistema de proteção contra sobrecargas de energia elétrica, cabo para aterramento e Unidade de Refrigeração (condensadora): Sistema capaz de resfriar 40% da capacidade do tanque em 4 hrs. Temperatura de entrada do leite de 35°C e resfriamento até 4°C e sua manutenção assim até outro dia. TRÊS unidades herméticas de 5.0 HP cada. Fluido refrigerante (gás) R22. Alimentação elétrica a conferir nas propriedades, podendo ser monofásicas ou trifásicas. REFRIGERANTE (GÁS) R22. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A IMPLANTAÇÃO DA BASE DE CONCRETO ADEQUADA PARA SUPORTAR A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TODOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
				VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 3.035.670,00

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL –AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------	---------------------------------	-----	-----	----------------	-------------

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

34



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 25/07/2025 às 11:18:10.
Documento Nº: 29010503-1618 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29010503-1618>



SEAFDIC202504654

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

1	0001605	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FRETE E ENTREGA TÉCNICA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS – RESFRIADOR VERTICAL HOMOGEINIZADOR DE LEITE COM SISTEMA DE EXPANSÃO DE RESFRIAMENTO E SISTEMA DE LIMPEZA ACOPLADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SILO VERTICAL ISÓTERMICO HOMOGENEIZADOR DE LEITE COM SISTEMA DE EXPANSÃO PARA RESFRIAMENTO CAPACIDADE NOMINAL: 20.000 LITROS. MODELO: VERTICAL COM MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS DE 2,40M DE DIÂMETRO E 6,00M DE ALTURA. FUNDO EVAPORADOR E LATERAL EVAPORADORA: CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX AISI 304, SOLDADO ATRAVÉS DE PONTOS POR ELETROFUSÃO, FORMANDO ALVÉOLOS COM EXPANSÃO CALIBRADA, POSSUINDO SISTEMA DE DIRECIONAMENTO DO GÁS REFRIGERANTE ATRAVÉS DE SOLDAGEM POR COSTURA REALIZADA TAMBÉM POR ELETROFUSÃO, OBJETIVANDO O APROVEITAMENTO TOTAL DA TROCA TÉRMICA. FUNDO COM EXPANSÃO COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 2,20 X 2,20 M E TEREMOS EXPANSÃO NA LATERAL COM DUAS CHAPAS DE ALTURA, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 7,00 X 1,15M (DIVIDIDO EM DUAS CÂMARAS) E MAIS UMA DE 7,00 X 1,15 M. TANQUE INTERNO, AS CHAPAS DE EXPANSÃO, TODAS AS PARTES QUE ENTRAM EM CONTATO COM O LEITE SÃO EM AÇO INOX AISI 304. FUNDO E LATERAIS INTERNAS COM CHAPAS	UND	10	R\$ 427.575,00	R\$ 4.275.750,00
---	---------	--	-----	----	----------------	------------------





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		2,00MM DE ESPESSURA. EXPANSÃO COM CHAPAS 1,20MM DE ESPESSURA. ISOLAMENTO TÉRMICO: EM POLIURETANO EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA DE 80 MM NA LATERAL E 100 MM NO FUNDO. REVESTIMENTO EXTERNO: CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI 430 (BRILHANTE/LISA). ESCADA, GUARDA-CORPO E PASSARELA: TUDO EM AÇO INOX AISI 304. ESTRUTURA TUBULAR (1" OU 40X20MM), SAINDO DE 30 CM DO CHÃO ATÉ O "TETO" DO TANQUE, COM PROTEÇÃO TIPO MARINHEIRO DE 2,00 M DE ALTURA EM DIANTE. PASSARELA INSTALADA NO TETO DO TANQUE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,25 X 0,50 CM. DIRECIONADA DA ESCADA AO CENTRO DO TANQUE. GUARDA-CORPO TUBULAR (1") COM MEDIDAS APROXIMADAS AO DIÂMETRO DO TANQUE E 3 PROTEÇÕES INTERMEDIÁRIAS. SUSPIRO: SUSPIRO COMPATÍVEL A ENTRADA E DESCARGA DO TANQUE. INDICADO DE 4". POSSUI PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE INSETOS. O TANQUE CONTA COM PÉS EM AÇO INOX AISI 304, ESTRUTURA REFORÇADA PARA A INSTALAÇÃO EM BASE DE CONCRETO (BASE DE CONCRETO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA). AGITADOR: CONJUNTO DE AGITADOR PROVIDO DE MOTOR-ELÉTRICO, REDUTOR, EIXO TUBULAR E PÁ EM AÇO INOX AISI 304. MOTO- REDUTOR COM ROTAÇÃO DE 30 Á 40 RPM E FIXAÇÃO DO EIXO DA PÁ NO EIXO DO REDUTOR ATRAVÉS DE PINO ELÁSTICO. SISTEMA DE PARADA E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA EVITAR CONGELAMENTO E				
--	--	---	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		ACÚMULO DE GORDURA. INSTALAÇÃO DO MOTOREDUTOR NO TAMPO SUPERIOR DO TANQUE. O EIXO TERÁ O MÍNIMO DE 3 PÁS, SENDO UMA SOLDADA PRÓXIMO AO FUNDO, UMA À 1,00 METRO DO FUNDO E OUTRA NA METADE DO TANQUE. MOTOR ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 1.0 CV (VOLTAGEM A CONFERIR NAS PROPRIEDADES). SISTEMA DE MEDIÇÃO: MEDIDOR INSTALADO NA TUBULAÇÃO (2") DE ENTRADA DO LEITE. MOSTRADOR ELETRÔNICO NO QUADRO DE COMANDO COM OPÇÃO DE INSTALAÇÃO/PUXAR CABOS PARA COMPUTADOR. CONEXÕES TIPO CLAMP OU SMS. VAZÃO VARIÁVEL DE 1 Á 50 M³/H. MOSTRAGEM DIRETA DE LITROS E VAZÃO/HORA. ALCOVA E ACESSÓRIOS: ALCOVA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,50 X 1,20M, COM: PORTA DE INSPEÇÃO/PORTA DE VISITA COM BRAÇO ARTICULADO. NA PORTA TORNEIRA DE AMOSTRA; TUBO COM DRENO SUPERIOR DO TANQUE; ROSCA PARA TERMÔMETRO ANALÓGICO E CONFERENCIA DE TEMPERATURAS; ENTRADA DO LEITE COM ROSCA SMS DE 2"; SAÍDA DO LEITE COM ROSCA SMS DE 2", SISTEMA CIP: COMPOSTO POR BOMBA CENTRÍFUGA DE PRESSÃO. MOTOR DE NO MÍNIMO 2.0 CVS. SISTEMA AUTOMÁTICO PARA APLICAÇÃO DOS PRODUTOS (PUXE AUTOMÁTICO PROGRAMÁVEL). TUBULAÇÕES EM AÇO INOX LIGANDO BOMBA E SPRAY-BOLL. PAINEL DE CONTROLE (QUADRO DE COMANDO): PAINEL COM CAIXA ELÉTRICA CONTENDO CONTACTORAS DE COMANDO AUTOMÁTICO E				
--	--	--	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

		RELÉS, CONTROLADOR DE TEMPERATURA ELETRÔNICO DIGITAL COM FUNÇÃO DE MONITORAMENTO DO CICLO DO AGITADOR, TEMPO DE PARTIDA PARA REARME DO SISTEMA DE FRIO, CHAVE PARA ACIONAMENTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CABO PARA ATERRAMENTO E CONTROLE AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM MÁXIMO E MÍNIMO. UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO (CONDENSADORA): SISTEMA CAPAZ DE RESFRIAR 25% DA CAPACIDADE DO TANQUE EM 4 HRS. TEMPERATURA DE ENTRADA DE 35°C E RESFRIAMENTO ATÉ 4°C E SUA MANUTENÇÃO ASSIM ATÉ OUTRO DIA. QUATRO UNIDADE HERMÉTICAS DE 5.0 HP CADA. FLUÍDO REFRIGERANTE (GÁS) R22. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A IMPLANTAÇÃO DA BASE DE CONCRETO ADEQUADA PARA SUPORTAR A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TODOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.275.750,00

LOTE 04 - COTA PRINCIPAL –AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001682	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FRETE E ENTREGA TÉCNICA DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:	UND	5	R\$1.528.333,33	R\$7.641.666,65

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

38



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	SILO VERTICAL, SISTEMA DE RESFRIAMENTO E SISTEMA DE LIMPEZA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: SILO VERTICAL HOMOGENEIZADOR PARA LEITE COM SISTEMA DE AGITAÇÃO, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 40.000 LITROS; EXECUTADO EM AÇO INOX AISI 304 NAS PARTES EM CONTATO COM O PRODUTO, DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO SANITÁRIO, COMPREENDENDO: ACABAMENTO SUPERFICIAL: INTERNAMENTE POSSUI ACABAMENTO SANITÁRIO EM CHAPA 2B/BQ, COM LINHAS DE SOLDAS E ÁREA EM CHAPA BQ LIXADAS ATÉ GRANA 150, SENDO O RESTANTE COM O ACABAMENTO ORIGINAL DE USINA. EXTERNAMENTE, NO TETO, POSSUIR LINHAS DE SOLDA LIXADAS ATÉ GRANA 120, SEGUIDO DE SCOTH BRITO EM TODO O TETO. COM COSTADO EXTERNO NO FORMATO CILÍNDRICO VERTICAL COM TETO TORICÔNICO, FUNDO PLANO INCLINADO, COM ALETAS A SEREM SOLDADAS EM FERRAGEM ENGASTADAS NA ALVENARIA, PARA ASSENTAMENTO NA BASE DE CONCRETO (BASE DE CONCRETO POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA); ISOLAMENTO TÉRMICO, O COSTADO E O TETO SÃO ENCOBERTOS POR UMA CAMADA DE LÃ DE VIDRO, COM ESPESSURA DE 4.½", SENDO ESTES REVESTIDOS COM CHAPA INOX. INCLUSOS NO FORNECIMENTO: 01 PORTA HERMÉTICA ELIPSOIDAL 380 X 480 MM, COM TAMPO REPUXADO, VEDAÇÃO EM BORRACHA ATÓXICA, BRAÇO ARTICULÁVEL, HASTE REGULÁVEL FIXADA AO TAMPO, VOLANTE PARA REGULAGEM DA ABERTURA DO TAMPO E, TORNEIRA DE PROVA Ø ½" BSP, LOCALIZADA NA PARTE INFERIOR DO COSTADO; 01 PLATAFORMA HORIZONTAL, COM ESTRUTURA EM PERFIS REFORÇADOS, COM APOIOS TRANSVERSAIS PARA FIXAÇÃO, PISO EM CHAPA ANTIDERRAPANTE E CORRIMÃO TUBULAR, A SER MONTADA NO TETO DO SILO. PARA ACESSO, DEVE POSSUIR UMA ESCADA VERTICAL TIPO MARINHEIRO,				
--	---	--	--	--	--

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

39



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	COM ESTRUTURA EM PERFIS E DEGRAUS DE CHAPA VIRADA E APOIOS HORIZONTAIS PARA FIXAÇÃO AO COSTADO. O CONJUNTO DEVE SER TOTALMENTE EXECUTADO EM AÇO INOX AISI 439, PADRÃO INDUSTRIAL, COM LINHAS DE SOLDAS LIMPAS, LIVRES DE RESPINGOS E DECAPADAS; 01 RESPIRO Ø 290,0 MM, COM TELA ANTI-INSETO E CALOTA DE PROTEÇÃO, LOCALIZADA NO CENTRO DO TETO; 01 LOCALIZADO NA JUNÇÃO DO FUNDO COM A PARTE INFERIOR DO COSTADO; 01 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZADA NA ALCOVA; 01 PLACA DE ATERRAMENTO, EXECUTADA EM AÇO INOX AISI 304/COBRE, LOCALIZADA NO OLHAL DE IÇAMENTO INFERIOR; 01 GABARITO PARA ASSENTAMENTO DO SILO, EXECUTADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, A SER ENVIADO PARA O CLIENTE (ENVIO POR CONTA DA FORNECEDORA); COM PAINEL ELÉTRICO; COM INSTRUMENTAÇÃO E SENSORES; COM TERMÔMETRO; COM SISTEMA DE MEDIÇÃO DE VAZÃO DE LITRAGEM, INDEPENDENTE INSTALADO NO POSTO DE RESFRIAMENTO (INCLUSO NO ORÇAMENTO); COM TUBULAÇÃO E CONEXÕES PARA ENTRADA E SAÍDA DO SISTEMA DE LIMPEZA (CIP) EM AÇO INOX AISI 304; E DISPOSITIVOS ASPERSORES DE SOLUÇÃO EM AÇO INOX AISI 304; COM AS TUBULAÇÕES, CONEXÕES E INSTALAÇÃO QUE INTERLIGAM O SILO AO SISTEMA DE RESFRIAMENTO COMPACTO (CHILLER) E AO SISTEMA CIP DE LIMPEZA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SISTEMA COMPACTO DE RESFRIAMENTO (CHILLER) AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE 10.000 L/H COM O RESFRIAMENTO DE 10°C PARA 3°C EM UMA ÚNICA PASSAGEM, COM; 2 COMPRESSORES DE 20HP E 380V; VÁLVULA DE EXPANSÃO; BOIAS DE NÍVEL DE ÓLEO ELETRÔNICA; PRESSOSTATOS DE ALTA E DE BAIXA; FILTROS; CONDENSADORES DE ALUMÍNIO; VENTILADORES DE ALTA VASÃO; TUBULAÇÃO EM INOX				
--	---	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	E COBRE; ESTRUTURA DA BASE EM CANTONEIRAS DE INOX AISI 304, COM PÉS EM INOX AISI 304; BOMBA DE RECEPÇÃO, TROCADOR DE CALOR EM AÇO INOX AISI 304, BOMBA DE GLICOL EM INOX; REGISTROS E CONEXÕES; TANQUE DE GLICOL; QUADRO DE COMANDO EM AÇO INOX AISI 304, CONTACTORAS DOS COMPRESSORES E DA BOMBA DE GLICOL; INVERSOR DE FREQUENCIA PARA A BOMBA DE RECEPÇÃO; DISJUNTOR GERAL; CONTROLADORES ELETRÔNICOS ENTRADA E SAÍDA DO LEITE; E PROGRAMADORES; QUADRO ELÉTRICO; TODOS OS MOTORES ELÉTRICOS, NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; INCLUINDO AINDA O CONJUNTO DE TUBULAÇÕES, CONEXÕES E INSTALAÇÃO DE ENTRADA, SAÍDA E INTERLIGAÇÃO COM O SILO E SISTEMA DE LIMPEZA, COM A CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO INDUSTRIAL, COM ESPERA PARA TUBULAÇÕES DE PROCESSO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. SISTEMA CIP DE LIMPEZA AUTOMÁTICO, DIMENSIONADO PARA A LIMPEZA DO SILO E SISTEMA COMPACTO DE RESFRIAMENTO, COMPOSTO POR: 3 RECIPIENTES; TANQUES EM AÇO INOX AISI 304; REVESTIMENTO EM AÇO INOX AISI 430; ISOLAMENTO TÉRMICO; BOCA DE INSPEÇÃO; PÉS EM AÇO INOX AISI 304; CONTROLE DE TEMPERATURA POR CONTROLADOR ELETRÔNICO; AQUECIMENTO A VAPOR; MEDIDORES E CONTROLADORES ELETRÔNICO DE VAZÃO; BOMBA PARA LIMPEZA; BOMBA DE RETORNO; QUADRO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA; QUADRO DE CONTROLE EM INOX; RETORNO E SAÍDA EM TUBULAÇÃO AÇO INOX AISI 304; CONJUNTO DE UNIÃO E REGISTROS EM RJT; DISPOSITIVOS ASPERSORES DE SOLUÇÃO EM AÇO INOX AISI 304; E SOFTWARE QUE GERENCIA O SISTEMA; QUADRO ELÉTRICO; TODOS OS MOTORES ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA; INCLUINDO AINDA O CONJUNTO DE TUBULAÇÕES,				
--	---	--	--	--	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

	CONEXÕES E INSTALAÇÃO DE ENTRADA, SAÍDA E INTERLIGAÇÃO COM O SILO E SISTEMA DE LIMPEZA, COM A CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO INDUSTRIAL, COM ESPERA PARA TUBULAÇÕES DE PROCESSO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. A IMPLANTAÇÃO DA BASE DE CONCRETO ADEQUADA PARA SUPORTAR A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TODOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
				VALOR TOTAL DO LOTE	R\$7.641.666,65

1.2 A contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3 Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4 As quantidades definidas neste Termo de Referência para cada item são baseadas em demandas enviadas via meios oficiais de comunicação por diversos segmentos de organizações da agricultura familiar (Cooperativas e Associações inseridas na Cadeia Produtiva do Leite) e poder executivo e legislativo dos municípios mato-grossenses. As demandas recebidas foram compiladas e qualificadas por equipe técnica da SEAF e EMPAER.

1.5 As cooperativas, Associações e Prefeituras Municipais a serem contempladas serão selecionadas por meio dos seguintes critérios: que estejam localizados nas regiões mais distantes das indústrias, que produzem diariamente um volume compatível com a capacidade do silo e que a maioria dos seus produtores sejam da agricultura familiar.

1.6 A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.6.1 (☒) Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.6.2 (☐) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.6.3 (☐) Equipamento de Apoio

1.6.4 (☐) Equipamento de TI

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

42



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

2.0 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento é permanente tendo em vista que sendo essa a opção mais vantajosa considerando bens permanente (patrimoniaveis) de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 004/2024/SAF/SAAF/SEAF.

2.2 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.3 O prazo previsto no dispositivo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Contratante.

2.4 A Contratante, por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, consoante o art. 95, da Lei 14.133/2021.

2.5 A dispensa da formalização do contrato não exige a Licitante vencedora do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Termo de Referência e do Edital;

2.6 A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A agricultura familiar se diferencia dos demais tipos de agricultura pois nela a gestão da propriedade é compartilhada pela família e os alimentos produzidos constituem a principal fonte de renda para essas pessoas. No Brasil, a atividade envolve aproximadamente **4,4 milhões de famílias** e é responsável por gerar renda para **70% dos brasileiros no campo**, segundo informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) estima-se que 80% de toda a comida do planeta venha desse tipo de produção, e para que esta atenda a crescente demanda e que chegue com a devida qualidade na mesa das pessoas, é imprescindível o investimento tanto do produtor quanto em políticas públicas, a fim de otimizar as formas de cultivo e criações existentes.

3.2 Em Mato Grosso, a produção do leite encontra-se em todas as regiões do Estado, sendo que mais de 70% do leite produzido têm origem na agricultura familiar. Por ser uma das principais opções iniciais de produção para a maioria dos assentados da reforma agrária, o leite pode ser considerado um dos produtos mais importantes para a agricultura familiar.

3.3 Atualmente, além de ser o maior produtor de soja e milho do Brasil e possuir o maior rebanho bovino (finalidade corte), Mato Grosso apresenta todas as condições de clima, solo e estrutura de insumos adequadas para as necessidades do produtor de leite, contudo, apresenta dificuldades e deficiências quanto à organização da cadeia, tecnologia utilizada pelo pecuarista e problemas

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

43



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

logísticos, que afetam todo o setor.

3.4. Pelo fato de as propriedades rurais estarem distantes dos centros de processamento, associado com as adversidades encontradas na logística, um dos gargalos da produção de leite por parte dos agricultores familiares é a falta de tecnologia básica para garantir a matéria-prima dentro das condições aceitáveis pelas cooperativas e indústrias de processamento.

3.5. Para manter a qualidade exigida pelas IN 76 e IN 77 (MAPA, 2018), é fundamental o resfriamento do leite a 4º C e o seu adequado armazenamento. Desta forma, como as propriedades se encontram distante das indústrias, uma das estratégias utilizadas para manter o leite nas condições apropriadas até o transporte para as indústrias, é a refrigeração através dos tanques refrigeradores instalados diretamente na propriedade e utilizados de forma individual ou coletiva entre os produtores. Além de atender a legislação vigente a manutenção da qualidade do leite, através do resfriamento, proporciona ao produtor um acréscimo no valor do leite vendido para as indústrias.

3.6 A melhoria na qualidade do leite é uma das linhas de ação que integra o Programa Mato Grosso Produtivo Leite coordenado pela SEAF e pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER.

3.7 A contratação de 20 (vinte) Silos de 10.000 litros (vertical e horizontal), 10 (dez) Silos de 20.000 litros (vertical) e 05 (cinco) Silos de 40.000 litros (vertical) é necessária para atender as futuras demandas das Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações recebidas e compiladas pela equipe técnica. É importante também especificar que a SEAF recebe, no decorrer do ano, emendas parlamentares estaduais e federais que são prontamente executadas e diante disso temos que prevê-las nas demandas anuais.

3.8 Este Termo de Referência utiliza como parâmetro técnico o Estudo Técnico Preliminar Nº 004/2024/ SAF/SAAF/SEAF-MT.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida pode ser definida como simples/única, sem a necessidade de se adquirir outro produto para completar sua funcionalidade, visto que os equipamentos: silo vertical, sistema de resfriamento e sistema de limpeza de capacidade nominal de 10.000, 20.000 e 40.000 litros serão adquiridos conforme levantamento de demanda realizado.

4.2 No tocante as garantias, manutenção e assistência técnica a ser prestadas aos objetos pretendidos, observa-se que a exigência se encontra fixada nas especificações, quantidades e estimativa de preços estabelecidas pela área requisitante, nos termos do item 1.0 Objeto.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

5.0 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATORIA

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

5.2 A escolha do pregão ELETRÔNICO como modalidade licitatória, é em razão de tratar-se de bens e/ou serviços comuns, conferindo assim melhor adequação e satisfação do interesse coletivo, maior rapidez nas aquisições, aumento da competitividade, economia de recursos e redução de problemas logísticos.

5.3 Considerando que a aquisição de contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, instalação, frete e entrega técnica de silo vertical, sistema de resfriamento e sistema de limpeza, será uma demanda comum e frequente da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, e embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser adquirido,, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.4 O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista nos incisos II e III do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a este órgão.

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade:

6.1.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1 Economia de energia;

6.1.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3 Economia de água; e

6.1.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2 A aquisição de equipamentos básicos para atender a necessidade da a Cadeia Produtiva do Leite da agricultura familiar mato-grossense deve atender as especificações, condições e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
exigências estabelecidas pela área demandante, nos termos do Anexo Único do ETP nº
004/2024/SAF/SAAF/SEAF.

7.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 60 dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

7.1.2 A identificação do local para a entrega, montagem e instalação, assim como, para atestar o recebimento dos equipamentos montados, deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a SEAF sugerindo a data da entrega, cabendo à SEAF decidir sobre o melhor dia e horário.

7.1.3 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

7.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à Contratante, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2 LOCAL DE EXECUÇÃO

7.2.1 Os produtos deverão ser entregues, montados e instalados em qualquer município ou distrito, dentro do Estado de Mato Grosso, conforme indicado na ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

7.3 FORMA DE EXECUÇÃO

7.3.1 A contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local do carregamento até a sua entrega, indicado pela CONTRATANTE.

7.3.2 As embalagens dos produtos, quando houver, deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e acomodação no destino, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, quando houver, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4 A embalagem, quando houver, deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

46



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5 A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

7.3.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 229, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT.

7.3.7 A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3.9 Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições e, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, eles serão rejeitados e devolvidos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Contratante.

7.3.11 O carregamento, transporte, descarregamento, montagem e instalação de todos os equipamentos, assim como a implantação da base de concreto adequada para suportar a montagem e instalação de todos os componentes listados na especificação, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta fornecer a mão-de-obra, máquinas, insumos necessários e arcar com todas as despesas referentes à estadia e alimentação dos colaboradores responsáveis pelos serviços prestados.

7.3.12 Após a montagem e instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega técnica onde capacitará todos os responsáveis pelo manuseio dos equipamentos, que deverão ser indicados pelas cooperativas e/ou Prefeituras Municipais beneficiadas. A entrega técnica deverá ocorrer no local da montagem e instalação das máquinas.

7.3.13 O recebimento dos equipamentos se dará de forma PROVISÓRIA em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega; e de forma DEFINITIVA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação do fornecedor vencedor referente à conclusão da construção, montagem, instalação e entrega técnica juntamente com a capacitação, após a verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e a constatação do funcionamento dos equipamentos.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

47



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

7.3.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação ou pelo instrumento contratual.

7.3.15 A conferência da quantidade, padrão e qualidade dos equipamentos será realizada por técnicos vinculados à Superintendência de Agricultura Familiar da SEAF em conjunto com técnicos da EMPAER, cooperativas e/ou Prefeituras Municipais beneficiadas, devidamente designados.

7.3.16 Aceitos os equipamentos, será procedido o atesto na nota fiscal e autorizado o pagamento.

7.3.17 Não aceitos os equipamentos, o fornecedor adjudicatário será formalmente comunicado pela SEAF no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que proceda a respectiva substituição ou reparo dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7.0 deste termo de referência.

8.2 O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

- Fiscalização Contratual;
- Critérios de Medição de Pagamento;
- Critérios de participação dos Licitantes;
- Garantia do bem;
- Obrigações do Contratado;
- Obrigações do Contratante;
- Sanções.

9.0 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será gerido por meio de ações de fiscalização, exercida por servidor (es) designado (s) pela Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste, nos termos do art. 117 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7 **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

9.8 **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

9.10 O relatório de avaliação da qualidade dos bens deve identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório.

9.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento provisório:

10.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

50



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.2 Recebimento definitivo:

10.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11.0 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas
Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

51



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

11.3.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.9 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

52



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

53



SEAF/DIC/2025/04654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de (5) % [cinco por cento] do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que se trata de Registro de Preços e a contratada deverá suportar o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

54



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual e para comprovação dos requisitos técnicos.

11.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.4.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.5. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.0 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Embora a Lei Complementar 123/06 preveja que a Administração deverá realizar licitação exclusiva às ME's e EPP's quando os itens da contratação tiverem valor de até R\$80.000,00 ou, ainda, deverá reservar cota de até 25% quando os itens superarem esse valor, tais previsões não são absolutas, haja vista que o mesmo diploma legal afasta esse dever, em seu art. 49.

I) Será dispensada a aplicação da cota reservada na presente aquisição, uma que vez a natureza do bem, que inclui serviço de instalação, ser incompatível com a aplicação dos benefícios.

II) Justifica-se ainda a não reserva de cotas, devido que será realizada o registro de preços de apenas 02 (dois) silos, e a natureza da licitação não admitir o registro de apenas 01 (um) objeto

III) Justifica-se ainda a não reserva de cotas, devido a logística de entrega dos silos que irá influenciar no seu valor, pois ao admitir a contratação de mais de um fornecedor tornará a pretendida contratação, excessivamente onerosa à Administração;

12.2 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

13.0 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será permitida a participação de Consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões e, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar deste processo licitatório e atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14.0 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1 Não será admitida a participação de Cooperativas nesta licitação, pois trata-se de aquisição de bens que não existem Cooperativas que forneçam os objetos a serem adquiridos.



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

15.0 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

15.2 O modo de disputa adotado será aberto.

15.3 O certame licitatório está dividido em 04 (quatro) lotes, com quantidades solicitadas, conforme descrito neste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.4 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Consoante o § 2º, art. 201, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17.0 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

17.1 A Contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

17.2 O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo o exigido na descrição do objeto deste Termo de Referência, ou, no caso de omissão, de 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

17.3 O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

57



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

17.3 O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pela Contratante.

17.4 Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com garantia de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de fabricação.

17.5 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.9 Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.11 Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

17.14 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

58



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18.0 PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2 O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da Contratante.

18.3 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato/ordem de fornecimento, número de série, chassi, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.4 Deverá ser indicado expressamente no corpo da nota fiscal o valor do desconto referente a isenção do ICMS, se houver, conforme estabelece o art. 65, anexo IV, do Decreto Estadual nº 2.210/2014/MT, bem como, para operações interestaduais, o valor referente à isenção do ICMS diferencial de alíquotas na forma do Convênio ICMS 153/2015 c/c art. 65, anexo IV, do RICMS/2014.

18.5 Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal apresentada, estas será devolvida à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.6 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

18.7 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.8 O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades contratuais.

18.9 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva nota fiscal.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

18.10 Nos casos de aplicação de penalidade, em virtude inadimplência contratual pela Contratada, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.11 Não será efetuado pagamento de nota fiscal pendente de adimplemento por parte da Contratada, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

18.12 A nota fiscal a ser paga poderá sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no contrato.

18.13 O pagamento será efetuado após a nota fiscal estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e/ou pela unidade responsável, acompanhada dos certificados de regularidade fiscal descritos nos atos normativos pertinentes, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

18.14 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.15 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

18.16 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme RICMS/2014.

18.17 Havendo acréscimo de quantitativo, isto importará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

18.18 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.19 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

18.20 A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

18.21 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

19.0 REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2024.

19.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20.0 DO CONTRATO

20.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

20.2 O prazo previsto no dispositivo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Contratante.

20.3 O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

20.4 A Contratante, por discricionariedade, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, consoante o art. 95, da Lei 14.133/2021.

20.5 A dispensa da formalização do contrato não exime a Licitante vencedora do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Termo de Referência e do Edital;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

61



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

21.0 DO PREPOSTO

21.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.2 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.3 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.4 As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.5 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.6 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.8 Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

21.9 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

- a) Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, fornecendo dados necessários tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros.

21.10 São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

62



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- d) Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- f) Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- J) Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- m) Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 Comparecer, quando convocada, para assinar o contrato e retirar a nota de empenho específica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da ordem de serviço.

22.2 A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, caso seja necessário.

22.3 Realizar a entrega dos bens, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios que se fizerem necessários para a execução do contrato.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

63



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

22.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

22.5 Emitir nota fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.

22.6 Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato aderido da Ata de Registro de Preços.

22.7 O(s) bem(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações técnicas aceitáveis e respectivas normas e legislação pertinente.

22.8 A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato, sendo que, desta forma, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

22.9 Executar o objeto do contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação da Contratante.

22.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.

22.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores/empregados que adentrarão nas dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.12 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

22.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.15 Permitir que a Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

22.16 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a esta, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do contrato.

22.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização da Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns).

22.18 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação.

22.19 Comunicar o Contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.20 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

22.21 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas sem a prévia autorização do Contratante.

22.22 Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos da legislação vigente, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do contrato.

22.23 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.24 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- b) Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratada de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.25 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, à Contratante ou a terceiros.

22.26 Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.27 Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a concomitante fiscalização realizada pela Contratante.

22.28 A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

22.29 Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

22.30 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas, especialmente, Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.527/2011; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.078/90; Decreto nº 10.024/2019; Convênio ICMS 153/2015; Lei Complementar Estadual nº 605/2018/MT; Lei Estadual nº 7.692/2002/MT; Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT; Decreto Estadual nº 2.212/2014/MT (RICMS); Decreto Estadual nº 1.973/2013/MT, e demais legislações aplicáveis ao caso.

22.31 A inobservância das regras previstas no contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Contratante.

22.32 Implantar a base de concreto adequada para montagem de todos os equipamentos listados no item 1.0 – Objeto.

- a) A implantação da base de concreto deve ser adequada para suportar a montagem e instalação de todos equipamentos.
- b) Esta base de concreto deve ser dimensionada e assinada por engenheiro civil devidamente inscrito no CREA.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

23.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

23.2 A fiscalização se dará por meio de um representante da Contratante, denominado fiscal de contrato, a ser oportunamente designado, consoante o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

23.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

23.4 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de colaboradores/empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

23.5 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

23.6 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório.

23.7 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

23.9 Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal da Contratante.

23.10 Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço ou substituir o produto para sanar as impropriedades.

23.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.12 Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital.

23.13 Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada, quando couber.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

23.14 Não efetuar pagamento à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação, não sendo este fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa a mora foi a Contratada.

23.15 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema de controle estabelecido pela Administração Pública Estadual, após firmar o contrato e/ou emitir a nota de empenho, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013/MT.

24.0 GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, consoante o art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

25.0 SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de aquisição de bens patrimoniais indivisíveis.

26.0 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27.0 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

27.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, a contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

27.2 A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

- a) Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;
- b) Multas:
 - i) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato.
 - ii) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
 - iii) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

27.3 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa.

27.4 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

27.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

27.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.

- a) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- b) Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

69



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

27.7 As sanções previstas nas alíneas nos subitens 27.2 e 27.6 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

27.8 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002/MT.

27.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.0 LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos.

28.2 Decreto 1.525 de 23 de Dezembro de 2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e funcional do Estado de Mato Grosso.

28.3 Decreto Estadual nº 8.199/2006 – Critério de pagamento; Portaria conjunta SEPLAN/SEFAZ nº 008/2016;

28.4 Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011.

28.6 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

28.7 Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

28.8 Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

28.9 Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019

28.10 Convenio ICMS 153/2015

28.11 Lei complementar estadual nº 605 de 28 de Agosto de 2018 - MT

28.12 Lei Estadual nº 7.692 de 1º de Julho de 2002 - MT

28.13 Decreto Estadual nº 2.212 de 20 de Março de 2014 - MT (RICMS)

28.14 Decreto Estadual nº 1.973 de 25 de Outubro de 2013 – MT

28.16 Instrução Normativa Nc 1.234/2012 – Dispoe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

70



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

28.17 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Práticas de Sustentabilidade Ambiental.

29.0 PÚBLICO ALVO

29.1 Os beneficiários diretos serão os agricultores familiares mato-grossenses, por meio das associações, cooperativas e prefeituras municipais.

30.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 nas formas estabelecidas no art. 138, acarretando as consequências do art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021, atualizada;

30.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.3 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

30.4 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

30.5 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

31.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Caso a Contratante optar por formalizar o contrato, esta deverá observar a inserção de **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** aos contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

31.2 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

32.0DISPOSITIVO DE VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO

32.1 Consoante o art. 42, do Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT, elaboramos este Termo de Referência, o qual submetemos para análise e aprovação superior.

Cuiabá-MT, data registrada digitalmente.

Elaborado por:

VÂNIA ANGELA KOHL
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
Matrícula 259379
SAF/SAAF/SEAF-MT

De acordo:

BRUNO HENRIQUE CASAVECHIA
Secretário Adjunto de Agricultura Familiar
SAAF/SEAF-MT

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1. Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **0039/2024/SEAF-MT**, sendo constatada a regularidade legal do procedimento.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. Analisado e aprovado o **Termo de Referência nº 0039/2024/SEAF-MT** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para fins de, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, montagem, instalação, frete e entrega técnica dos seguintes equipamentos: resfriador vertical e horizontal de 10.000 litros e silo vertical de 20.000 e 40.000 litros, sistema de resfriamento e sistema de limpeza, que irá atender as demandas da Cadeia Produtiva do Leite da Agricultura Familiar do Estado Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos nos

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

72



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

projetos elaborados e planilhas orçamentarias vinculados a este Termo de Referencia,
processo administrativo inerente e legislação vigente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2025
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. SEAF-PRO-2024/XXXXX
PREGÃO: Nº XXX/2025/SEAF.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, situada na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025**, do tipo _____, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEAF-PRO-2024/XXXXX**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<u>EMPRESA</u>	
<u>CNPJ</u>	
<u>ENDEREÇO</u>	
<u>REPRESENTANTE:</u>	Nome: CPF: RG:
<u>CONTATO</u> <u>(TELEFONE)</u>	

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de **registrar preços** dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual, **aquisição de bens**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

<u>LOTE (XX)</u>					
<u>EMPRESA:</u>					
<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u> <u>e</u>	<u>Marca/ Fabricante/ Modelo</u>	<u>Valor Unitário</u>
1					
<u>VALOR TOTAL LOTE (XX) R\$</u> ()					

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

74



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam a pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): **(NÃO HOUVE ÓRGÃOS PARTICIPANTES)**.

2.3.1. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto nº. 1.525/2022 (Adesão Carona). conforme especificado no item 4.0 desse instrumento.

2.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

4.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

75



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

4.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

4.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

4.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

4.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

4.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

4.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

4.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

4.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

4.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

4.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

5. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

5.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão, renegociação ou substituição de produto, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

77



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

8.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.7.1. (...)

8.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (15/10/2024).

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA/IBGE.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações.

10.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

10.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

10.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

11.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de (...), contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11.6. Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

11.6.1. Preposto, indicando o responsável pela comunicação entre a contratante e a Contratada, fornecendo dados necessários tais com o nome completo, números de identidade e do CPF, endereço,

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

79



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, dentre outros, conforme estabelece o **item 20.1.1** do Termo de Referência – **anexo III** do Edital.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

80



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

13. NULIDADE DA ATA

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14. CASOS OMISSOS

14.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº (...) e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022

15. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

15.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT
CONTRATANTE

xxx.
Representante da Empresa xxx
CONTRATADA

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

81



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃO/ENTIDADES

CONTRATO Nº XXX/2025/SEAF-MT
PROCESSO Nº XXXXXXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025/SEAF- MT

Contrato que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT** e a empresa **XXX**, tendo por objeto a aquisição de XXX, conforme especificações constantes neste Contrato.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-050, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº 58.096.398/0001-91, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, portadora do RG nº XXXXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXX, e de outro lado a Empresa **XXX**, sediada XXX, inscrita no CNPJ Nº XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXX**, portador do RG nº XXX e inscrito(a) no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será redigido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **XXX/SEAF/2025**; (b) o Termo de Referência **XXX/SEAF/2024**; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços **XXX/2025/SEAF/MT**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	----------------	-------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

82



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 4.1** - O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 4.2** - O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3** - A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1** - O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de fornecimento da Contratante.
- 5.2** - As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1** – O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2** – Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.
- 6.3** – No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.
- 6.4** - Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.
- 6.5** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.
- 6.6** - O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.
- 6.7** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** - As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência** e as indicadas nos itens a seguir.
- 7.2** – O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.
- 7.3** – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.
- 7.4** - O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.
- 7.5** - Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

83



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 7.6** - Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.
- 7.7** - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.8** - O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 7.9** - Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.
- 7.10** - O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.
- 7.11** - O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 7.12** - A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.13** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.14** - Não haverá pagamento antecipado.
- 7.15** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.16** - A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.17** - As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.18** - Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 7.19** - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.19.1** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.19.2** - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.19.3** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.19.4** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.19.5** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.19.6** - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.20** - Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 7.21** - Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 7.22** - Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- 7.23** - Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

- 7.24** - Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.25** - O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (15/10/2024).
- 8.2.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade:	Natureza e Elemento	Fontes:	Unidade Gestora:
XXXX	Despesa: X.X.XX.XX	XXXXXXXXXX	XXXX

- 9.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** - Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, consoante o art. 96, da Lei nº

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

85



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2 – A fiscalização se dará por meio de um representante da Contratante, denominado fiscal de contrato, a ser oportunamente designado, consoante o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.3 – Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.

11.4 – Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do Contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

11.5 – Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.6 – Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório.

11.7 - Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

11.9 - Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal da Contratante.

11.10 - Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço ou substituir o produto para sanar as impropriedades.

11.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.12 - Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.13 - Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada, quando couber.

11.14 - Não efetuar pagamento à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação, não sendo este fato gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa a mora foi a Contratada.

11.15 - Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a nota de empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

12.2 - A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, caso seja necessário.

12.3 - Realizar a entrega dos bens, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

86



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

próprios que se fizerem necessários para a execução do contrato.

12.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

12.5 - Emitir nota fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 3.0 do Termo de Referência.

12.6 - Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato aderido da Ata de Registro de Preços.

12.7 - O(s) bem(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações técnicas aceitáveis e respectivas normas e legislação pertinente.

12.8 - A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato, sendo que, desta forma, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.9 - Executar o objeto do contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação da Contratante.

12.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.

12.11 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores/empregados que adentrarão nas dependências da Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.12 - Prover todos os meios necessários à execução do contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, sendo que tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

12.14 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.15 - Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

12.15.1 - Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a esta, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do contrato.

12.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização da Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns).

12.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação.

12.18 - Comunicar o Contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.19 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.20 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas sem a prévia autorização do Contratante.

12.21 - Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos da legislação vigente, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

menor toxicidade.

c) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do contrato.

12.22 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal.

12.23 - Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

a) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

b) Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratada de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.24 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, à Contratante ou a terceiros.

12.25 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.26 - Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a concomitante fiscalização realizada pela Contratante.

12.27 - A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

12.28 - Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

12.29 - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas, especialmente, Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.527/2011; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.078/90; Decreto nº 10.024/2019. Convênio ICMS 153/2015; Lei Complementar Estadual nº 605/2018/MT; Lei Estadual nº 7.692/2002/MT; Decreto Estadual nº 1.525/2022/MT; Decreto Estadual nº 2.212/2014/MT (RICMS); Decreto Estadual nº 1.973/2013/MT, e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.30 - A inobservância das regras previstas no contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Contratante.

12.31 - Implantar a base de concreto adequada para montagem de todos os equipamentos listados no item 1.0 – Objeto.

a) A implantação da base de concreto deve ser adequada para suportar a montagem e instalação de todos equipamentos.

b) Esta base de concreto deve ser dimensionada e assinada por engenheiro civil devidamente inscrito no CREA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

88



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

14.1 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

14.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2.2 – Multa:

15.2.2.1 - moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite 60 (sessenta) dias corridos.

15.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2.2 - compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.2.2.2.1 - Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

15.2.2.2.2 - Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.3 - No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.3 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.2.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.2.2.5 - Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.2.6 - Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.2.7 - Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.2.2.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.3.1 - Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.3.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3.1.2 - Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.3.1.7 - As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.2.4.1 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.4.2 - Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.4.2.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.4.2.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.4.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.4.2.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.4.2.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4 - os danos que dela provierem para o contratante;

15.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.9 - Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.10 - Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

15.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021..

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.5 - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6 - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

antes do prazo estipulado para tanto;

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula quinta deste termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

- 20.2.** - Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo V-a), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

21.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 - O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1 - Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente .

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

93



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO V-a - MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ANEXO VI - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE (...) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O (...) E A
EMPRESA (...).

_____(A EMPRESA ESTATAL), doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº (...), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de (...), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão **XXX/SEAF/2025**; (b) o Termo de Referência **XXX/SEAF/XXX**, (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços **XXX/XXX/SEAF/MT**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 - Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---------	-----------	-------	----------------	-------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

Nota: A previsão de vigência estipulada no Termo de Referência visa contratação para a administração direta. Diante disso, caberá a empresa estatal verificar a adequação quando ao prazo de vigência Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

95



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

contratual para melhor atendimento aos seus interesses, desde que respeitados seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de fornecimento da Contratante.

5.2 - As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 – Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.

6.3 – No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

6.4 - Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.6 - O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

6.7 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1- As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital e deverão atender, ainda, aos termos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

7.2– O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta-corrente do contratado e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

7.4 - O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.5 - Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.

7.6 - Os atrasos na efetivação do pagamento causados pelo contratado não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7 - Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.8 - O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.9 - Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

96



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.

7.10 - O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pelo contratado das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.11 - O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.12 - A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.13 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.14 - Não haverá pagamento antecipado.

7.15 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.16 - A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17 - As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.18 - Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19 - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.19.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.19.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.19.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.20 - Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21 - Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22 - Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.23 - Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24 - Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

7.25 - O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (15/10/2024).
- 8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade:	Natureza e Elemento	Fontes:	Unidade Gestora:
XXXX	Despesa: X.X.XX.XX	XXXXXXXXX	XXXX

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A prestação de garantia para execução do contrato está descrita no Termo de Referência Anexo III do Edital.

Nota: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 - A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

11.2. O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo o exigido na descrição do objeto deste Termo de Referência, ou, no caso de omissão, de 90 (noventa) dias, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

11.3. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;.



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- 11.4.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pela Contratante.
- 11.5.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com garantia de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de fabricação.
- 11.6.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 11.7.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.8.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.9.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.10.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.11.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 11.12.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 11.15.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 11.16.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1** – São obrigações do contratante aquelas contidas no item 23.0 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
- 12.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1** - Contratada deverá cumprir as obrigações contidas no item 22.0 do Termo de Referência – Anexo III do Edital;
- 13.2** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.3** – Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 1.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.



SEAFD/C202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

Nota: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A contratada que cometer infrações estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a saber:

16.1.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 - Multas:

16.1.2.1 - por atraso: será aplicado multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

16.1.2.2 - por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

16.1.2.3 - por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 83, III e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

16.2 - As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

16.3 - A multa aplicada não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

16.4 - Após regular processo administrativo, a multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da garantia.

16.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Empresa Estatal.

16.7 - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.9 - Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 278 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.4 - Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei nº 13.303/2016, contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, conforme estabelece o artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.5 - Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.5.1 - Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo.

17.6 - Deferido o pedido, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula quinta deste termo.

19.3 - O modelo de gestão do contrato, seguirá o disposto no Termo de Referência e nas disposições contratuais.

19.4 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

19.6 - O presente contrato possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 - No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2 - Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO

22.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, nos termos do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

22.2 - A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do Código Civil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 - O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.2 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

Nota: Cabe à empresa estatal contratante fazer as adequações à minuta do contrato de acordo com o seu regulamento interno e a Lei nº 13.303/2016.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

102



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1 - Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1 - Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

103



SEAFDIC202504654



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº 004/2024/SEAF/MT possui 104 (cento e quatro) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar
SEAF-MT

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, 2º andar - Edifício CERES, Centro Político Administrativo, CEP 78.049050 • Cuiabá • Mato Grosso • agriculturafamiliar.mt.gov.br

104



Assinado com senha por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SEC DE ESTADO / GSEAF - 25/07/2025 às 11:18:10.
Documento Nº: 29010503-1618 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29010503-1618>



SEAFDIC202504654

SIGA